



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4039, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA
RECADASTRAMENTO, REGISTRO E
TRANSFERÊNCIA DE MARCAS, PARA MARCAÇÃO
DE REBANHOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a regulamentação Municipal para “Recadastramento, Registro e Transferência de marca para marcação de rebanhos”.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, será responsável pela execução de todos os Registros de marcas de animais e manterão o controle de todas as marcas a serem registradas no Município, a partir da promulgação desta lei.

Art. 3º – Todo o possuidor de marca de identificação de animais residente no Município de Caçapava do Sul deverá requerer o seu recadastramento na Prefeitura até 365 dias após a promulgação desta lei.

§ 1º - Os possuidores que já tenham marcas registradas no Município terão as mesmas tornadas inexistentes se não forem revalidadas, através de recadastramento neste Município, após a expiração do período estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - O pedido de Registro de Marca ou sua revalidação será apresentado em 02 (duas) vias, em folhas que possibilitem o desenho de um círculo de 11 (onze) centímetros de diâmetro, dentro do qual constará a logomarca, em modelo que será definido em até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei por Decreto Executivo, que terão o seguinte destino:

I - 01 (uma) via será entregue ao interessado, após devidamente numerada pela Secretaria ;

II - 01 (uma) via será arquivada no Município;

§ 3º No caso de existência de marcas iguais, será deferido o registro do criador que comprovar que à detém há mais tempo nos registros da Prefeitura Municipal, expurgando-se as outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º – O Registro de Marca não é obrigatório, no entanto, por ocasião da necessidade de comprovar a propriedade do gado bovino ou equino, o Município atestará como proprietário aquele que tiver registrada a marca deste animal.

Parágrafo Único – Nenhum criador deve marcar o seu animal sem antes registrar sua marca, pois se em litígio houver semelhanças ou coincidências de marcas, prevalece, aquela que estiver registrada.

Art. 5º – O gado bovino só poderá ser marcado a ferro na cara, no pescoço e nas regiões, acima do Joelho e abaixo da linha da barriga de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de julho de 1965.

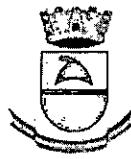
Art. 6º – Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze centímetros (11 cm) de diâmetro de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de junho de 1965.

Art. 7º – Para o recadastramento da Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com dados pessoais;
- II. Trazer cópia do Registro original da Marca;
- III. Apresentar o ferro que deu origem a referida marca, que deverá ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana;
- IV. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- V. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio julgar necessários para o recadastramento;

Art. 8º – Para novo registro de Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com dados pessoais;
- II. A marca a ser registrada deve ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana;
- III. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- IV. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio julgar necessários para o recadastramento;



Art. 9º – Para transferência de Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com dados pessoais;
- II. Apresentar o ferro que deu origem à referida marca, que deverá ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana;
- III. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- IV. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio julgar necessários para a transferência;

Parágrafo Único - Falecendo o proprietário da marca, dar-se-á sua baixa no registro, se nenhum dos herdeiros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e com o consentimento dos demais, requerê-la para si.

Art. 10º – O Recadastramento, cadastramento e transferência de marcas de civilmente incapazes ou para menores de idade somente se fará o registro solidariamente com seu representante legal.

Art. 11º – Após conferência da documentação pelo órgão Municipal da não existência da Marca identificada já registrada, será emitida Autorização com a marca, assinada pelo funcionário responsável e Titular da Pasta, que constará prazo de validade, número do livro e folha que se encontra arquivada a Marca junto a Prefeitura.

Art. 12º – A cópia da Marca bem como os dados do solicitante serão arquivados em livro com páginas numeradas para controle.

Art. 13º – O recadastramento e o registro da Marca terão validade por um prazo de 10(dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos mediante requerimento.

Art. 14º – Os criadores ou estabelecimentos rurais poderão possuir mais de uma marca registrada.

Art. 15º – O proprietário de marca que definitivamente abandonar seu uso, deverá comunicar o Poder Executivo Municipal, para baixa no registro, que se fará mediante requerimento.

Art. 16º – Os valores recebidos a título de taxas referentes a esta Lei, serão recolhidos em conta específica do recurso 1103 – Serviços Agropecuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

29, 04, 19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal